



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 103 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 75 /2024

Aracaju, 10 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 73 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 10/12/2024

Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 73/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia

1





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 73/2024

Legislativa, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor da Secretaria de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica*”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso II, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de buscar a competente autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, no valor de até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).





MENSAGEM Nº 73/2024

Especificamente, a autorização para a abertura do referido crédito especial objetiva a inclusão, no Orçamento Estadual, da Ação Orçamentária “Participação Acionária na SERGÁS”, permitindo a aquisição, pelo Estado de Sergipe, de ações da referida estatal.

Com efeito, o Estado de Sergipe, a Norgás S.A. (“NORGÁS”) e a Mitsui Gás e Energia S.A (“MITSUI”) são os únicos sócios da Sergipe Gás S.A. (“SERGÁS”). Lado outro, a MITSUI e a Compass Gás e Energia S/A (“COMPASS”) são os únicos sócios da NORGÁS, detendo a COMPASS ações ordinárias representativas de 51% do capital social votante e total da NORGÁS.

Recentemente, a COMPASS se comprometeu a alienar à Infra Gás S.A (“INFRA GÁS”) o controle acionário da NORGÁS. Em operações desta natureza, o Acordo de Acionistas da SERGÁS exige, como condição para a formalização do negócio jurídico, que seja assegurado aos demais sócios daquela sociedade de economia mista estadual o direito de preferência na aquisição de suas ações.

A COMPASS, contudo, não seguiu à risca o procedimento previsto no Acordo de Acionistas da SERGÁS para a concessão do direito de preferência na aquisição, pelos outros sócios, das ações desta companhia, prejudicando o exercício, pelo Estado de Sergipe, daquela faculdade.





MENSAGEM Nº 73/2024

Irresignado, o ente político ingressou com ação judicial em desfavor da COMPASS e da NORGÁS requerendo a declaração de nulidade do procedimento do exercício do direito de preferência por descumprimento das formalidades exigidas pelo Acordo de Acionistas da SERGÁS (Processo nº 202411801167).

Após intensos debates jurídicos, o Estado de Sergipe, a COMPASS e a NORGÁS firmaram um acordo para extinguir aquela ação, já devidamente homologado pelo Juízo. Por esse acordo, as partes pactuaram que ao Estado de Sergipe seria mais uma vez facultada a compra de toda a participação acionária da NORGÁS na SERGÁS.

Conforme é sabido, o mercado global de gás está em expansão, impulsionado pela transição energética e pela busca por alternativas mais sustentáveis. É uma peça-chave para os desafios energéticos globais. Suas propriedades, benefícios e papel na transição energética o tornam essencial tanto para o presente quanto para o futuro.

Tendo em mira esse cenário, o Poder Executivo Estadual compreende que a aquisição das ações da SERGÁS detidas pela NORGÁS é medida estratégica e de inegável interesse público.





MENSAGEM Nº 73/2024

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para o desenvolvimento econômico do nosso Estado.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a população sergipana e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 10 de dezembro de 2024.

FÁBIO MITDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Especial incluindo a Ação Orçamentária “Participação Acionária na SERGAS” no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício 2024, em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, no valor de até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução da Ação de que trata o Art. 1º desta Lei decorrem de anulação parcial de dotações do Orçamento vigente e/ou superávit financeiro, cuja programação será discriminada, juntamente com a classificação da despesa da nova ação, em Decreto do Poder Executivo Estadual, observado o disposto nos arts. 40 a 46, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003400300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 11/12/2024 09:10

Checksum: **5F8B2EFE36158DD0C0177C207A3F0F2E4586F5B9386555578DB91C2F8F647D71**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.